

ESTATUTO DA REAL GRANDEZA
Quadro Comparativo das Alterações Propostas

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
TÍTULO I - Da REAL GRANDEZA e seus Fins		
CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Duração da REAL GRANDEZA		
<p>Art. 1º. A REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, entidade fechada de previdência complementar, instituída por FURNAS - Centrais Elétricas S.A., é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.</p> <p>Parágrafo único. A REAL GRANDEZA é uma instituição de assistência social, inclusive para os efeitos do Art. 150, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal.</p>	<p>Art. 1º. A REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, com multiplano, instituída por FURNAS - Centrais Elétricas S.A., é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.</p> <p>Excluído.</p>	<p>Inclusão, objetivando evidenciar o multipatrocínio já existente, adotando o mesmo critério utilizado por entidades congêneres, tais como Fundação CESP, SISTEL e REDEPREV, bem como ressaltar a possibilidade de existência de vários Planos (“multiplano”), a exemplo da ELETROS.</p> <p>Supressão em razão do Poder Judiciário ter pacificado o entendimento de que as entidades fechadas de previdência complementar não estão albergadas pela imunidade tributária, sendo inaplicável a citação do dispositivo constitucional.</p>
<p>Art. 2º. A REAL GRANDEZA reger-se-á pelo presente Estatuto e sua regulamentação; pelos Regulamentos de seus diversos Planos de Benefícios e respectivos custeios; pelos demais atos que forem editados por seus Órgãos Estatutários, no exercício da respectiva competência; e pela legislação pertinente, incluídas as normas regulamentares expedidas pelos órgãos públicos competentes, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.</p>	<p>Art. 2º. A REAL GRANDEZA reger-se-á pelo presente Estatuto e sua regulamentação; pelos Regulamentos de seus diversos Planos de Benefícios Previdenciários, de Assistência à Saúde, de Gestão Administrativa e respectivos custeios; pelos demais atos que forem editados por seus Órgãos Estatutários, no exercício da respectiva competência; e pela legislação pertinente, incluídas as normas regulamentares expedidas pelos órgãos públicos competentes, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.</p>	<p>Ajuste no texto para inclusão dos Planos de Assistência à Saúde e PGA.</p>
<p>Art. 3º. A natureza da REAL GRANDEZA não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais, conforme definido no Capítulo III, deste Título.</p>		

Art. 4º. O prazo de duração da REAL GRANDEZA é indeterminado. Parágrafo único. A REAL GRANDEZA só se extinguirá nos casos previstos pela legislação aplicável.		
CAPÍTULO II - Da Sede, Foro e Símbolos da REAL GRANDEZA		
Art. 5º. A REAL GRANDEZA tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro.		
Art. 6º. Os símbolos da REAL GRANDEZA são aqueles aprovados pelo Conselho Deliberativo.		
CAPÍTULO III – Dos Objetivos Primordiais		
Art. 7º. A REAL GRANDEZA, obedecida a legislação de regência, tem, como objeto primordial de sua atuação, conceder e manter os benefícios, previstos nos Regulamentos dos seus Planos, assim definidos: I – Planos de Benefícios Previdenciários; II – Serviços Assistenciais à Saúde para os seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, nos termos do Art.76 da Lei Complementar nº109, de 29 de maio de 2001. Parágrafo único. Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.	Art. 7º. A REAL GRANDEZA, obedecida a legislação de regência, tem, como objeto primordial de sua atuação, conceder e manter os benefícios, previstos nos Regulamentos dos seus Planos, assim discriminados : II – Planos de Assistência à Saúde.	Ajuste redacional. Ajuste no texto evidenciando que se trata de Plano de Saúde.
TÍTULO II - Do Quadro Institucional		
CAPÍTULO I - Das Categorias de Integrantes do Quadro Institucional		
Art. 8º. A REAL GRANDEZA terá as seguintes categorias de membros:		

<p>I – a Patrocinadora Principal;</p> <p>II – as demais Patrocinadoras;</p> <p>III – os Participantes, os Assistidos e os Beneficiários.</p>	<p>I – Patrocinadora Principal;</p> <p>II – demais Patrocinadoras;</p> <p>III – Instituidores;</p> <p>IV – Participantes, Assistidos e Beneficiários dos Planos de Benefícios Previdenciários; e</p> <p>V – Usuários dos Planos de Assistência à Saúde.</p>	<p>Ajuste redacional.</p> <p>Ajuste redacional.</p> <p>Inclusão da categoria de Instituidor.</p> <p>Renumeração e especificação dos membros vinculados aos Planos de Benefícios Previdenciários</p> <p>Inclusão dos usuários de Assistência à Saúde, tendo em vista que a FRG também é gestora de Plano de Saúde.</p>
<p>Art. 9º. A Patrocinadora Principal da REAL GRANDEZA é FURNAS Centrais Elétricas S.A., que a instituiu em 05 de agosto de 1971.</p> <p>§1º. Também são Patrocinadoras a ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, nas condições do Convênio de Adesão celebrado em 21 de maio de 1997 e respectivos Aditivos, bem como a própria REAL GRANDEZA conforme Termo de Adesão e Compromisso de Autopatrocínio firmado em 24 de maio de 2002.</p> <p>§ 2º. Poderão vir a ser Patrocinadoras, outras pessoas jurídicas que sejam admitidas nesta qualidade, mediante celebração de Convênio de Adesão com a REAL GRANDEZA, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável, e devidamente aprovado pelos órgãos governamentais competentes.</p>	<p>Parágrafo único. Será admitida, na condição de Patrocinadora ou Instituidor de Plano de Benefícios Previdenciários, bem como de Patrocinadora de Plano de Assistência à Saúde, a pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a REAL GRANDEZA, nas condições deste Estatuto e demais normas legais ou regulamentares.</p> <p>Excluído.</p>	<p>Renumeração e melhoria redacional, visando evidenciar o multipatrocínio, prevendo ainda o ingresso de Instituidor de Plano de Benefícios Previdenciários e Patrocinadora de Plano de Assistência à Saúde, conforme definido pela Resolução Normativa – RN nº 137, de 14 de novembro de 2006.</p> <p>Supressão por estar contemplado na redação do novo parágrafo único.</p>
<p>Art. 10. A eventual retirada da condição de Patrocinadora dar-se-á, sempre justificadamente, nos termos deste Estatuto, da legislação aplicável, e</p>	<p>Art. 10. A eventual retirada da condição de Patrocinadora ou de Instituidor dar-se-á, sempre justificadamente, nos termos deste Estatuto, da legislação aplicável, preservados os direitos dos</p>	<p>Inclusão do Instituidor e melhoria redacional.</p>

preservados os direitos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.	Participantes, Assistidos e Beneficiários e observadas as peculiaridades dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários.	
CAPÍTULO II - Dos Participantes		
Art. 11. São Participantes os empregados da Patrocinadora Principal ou de um dos demais Patrocinadores, inclusive os que assumam o cargo de Diretor ou Conselheiro de uma das Patrocinadoras, e que tenham aderido a um Plano de Benefício de caráter previdenciário operado pela REAL GRANDEZA.	Art. 11. São Participantes os empregados das Patrocinadoras ou associados dos Instituidores que venham a se inscrever em Planos de Benefícios Previdenciários, observadas as condições estabelecidas no respectivo Regulamento do Plano e no correspondente Convênio de Adesão, conforme o caso. Parágrafo único. São equiparáveis aos empregados e associados a que se refere o caput deste Artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo ou outros dirigentes das Patrocinadoras ou Instituidores de Planos de Benefícios Previdenciários.	Alteração para evidenciar o multipatrocínio e melhoria redacional, prevendo a inclusão de novas Patrocinadoras e Instituidores. Definição do público alvo da REAL GRANDEZA, conforme Art. 16 da Lei Complementar nº 109/2001. Equiparação conforme definido no Artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.
Art. 12. Nos termos do disposto no Art. 202 e seu § 2º, da Constituição Federal, a inscrição como Participante forma situação jurídica contratual entre este e a REAL GRANDEZA. Parágrafo único. Ao Participante que tenha cumprido os requisitos para a obtenção dos benefícios previstos nos Planos de Benefícios é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível ao benefício de aposentadoria.	Parágrafo único. Ao Participante que tenha cumprido os requisitos para a obtenção dos benefícios previstos nos Planos de Benefícios Previdenciários é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível ao benefício de aposentadoria.	Ajuste no texto (inclusão do termo “Previdenciários”).
Art. 13. A extinção da condição de Participante ocorrerá na forma estabelecida nos regulamentos dos Planos de Benefícios.	Art. 13. A perda da condição de Participante ocorrerá na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários.	Ajuste no texto (inclusão do termo “Previdenciários”) e melhoria redacional.
CAPÍTULO III - Dos Assistidos		
Art. 14. São Assistidos os Participantes, ou seus Beneficiários, em gozo de benefício de prestação	Art. 14. São Assistidos os Participantes, ou seus Beneficiários, em gozo de benefício de prestação	Ajuste no texto (inclusão do termo “Previdenciários”).

continuada, na forma dos requisitos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	continuada, na forma dos requisitos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários .	
CAPÍTULO IV - Dos Beneficiários		
Art. 15. São Beneficiários dos Participantes aqueles que, preenchendo as condições para tanto estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, aos quais estejam filiados, sejam por estes inscritos na referida condição. Parágrafo único. A inscrição de Beneficiário configura estipulação em favor de terceiro.	Art. 15. São Beneficiários dos Participantes aqueles que, preenchendo as condições para tanto estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários , aos quais estejam vinculados , sejam por estes inscritos na referida condição.	Ajuste no texto (substituição da palavra “filiados” por “vinculados” e inclusão do termo “Previdenciários”).
	CAPÍTULO V - Dos Usuários dos Planos de Assistência à Saúde	Inclusão para especificar os usuários de Plano de Assistência à Saúde.
	Art. 16. São Usuários dos Planos de Assistência à Saúde todos aqueles inscritos nos Planos de Saúde administrados pela REAL GRANDEZA. Parágrafo único. A perda da condição de Usuário dos Planos de Assistência à Saúde ocorrerá na forma estabelecida no respectivo Regulamento.	Inclusão para especificar os usuários de Plano de Assistência à Saúde.
TÍTULO III - Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação		
CAPÍTULO I - Da Formação do Patrimônio		
Art. 16. O patrimônio global administrado pela REAL GRANDEZA, que corresponde ao somatório dos patrimônios dos Planos de Benefícios e do seu Patrimônio Geral, constitui-se de: I – as dotações das Patrocinadoras para os Planos de Benefícios:	Art. 17. O patrimônio global administrado pela REAL GRANDEZA, que corresponde ao somatório dos patrimônios dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde, bem como de seu Patrimônio Geral, constitui-se de: I – as dotações das Patrocinadoras para os Planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde:	Renumeração. Ajuste de texto, com o objetivo de incluir referência aos Planos de Assistência à Saúde. Ajuste no texto (inclusão dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde).

<p>a) iniciais e prévias;</p> <p>b) para cobertura de compromissos especiais, relativos à averbação de tempo de serviço anteriores, como de filiação à REAL GRANDEZA, e de outras naturezas;</p> <p>II – as contribuições e aportes das Patrocinadoras, as contribuições dos Participantes, dos Assistidos e dos Beneficiários, para os Planos de Benefícios, conforme as disposições do §1º;</p> <p>III – as doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outros valores e bens, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>IV – as rendas, frutos e produtos de bens e de serviços, fornecimentos, alienações e investimentos que realizar.</p> <p>§ 1º. O valor das contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, dos Assistidos obedecerá aos termos e às condições previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p> <p>§ 2º. As Patrocinadoras assegurarão à REAL GRANDEZA os recursos necessários à prestação dos benefícios, no que concerne aos tempos de serviço, estritamente na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos a que estejam ou tenham estado vinculados os Participantes e Assistidos.</p>	<p>b) para cobertura de compromissos especiais, relativos à averbação de tempos de serviço anteriores, como de adesão à Plano de Benefício Previdenciário administrado pela REAL GRANDEZA, e de outras naturezas;</p> <p>II – as contribuições e aportes das Patrocinadoras, as contribuições dos Participantes, dos Assistidos, dos Beneficiários e dos Usuários dos Planos de Assistência à Saúde, bem como aportes de terceiros em Plano Instituído, conforme as disposições do §1º;</p> <p>§ 1º. Os valores das contribuições das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Assistidos e dos Usuários de Planos de Assistência à Saúde, bem como os aportes de terceiros, este último na hipótese de Plano Instituído, obedecerão aos termos e às condições previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde.</p> <p>§ 2º. As Patrocinadoras assegurarão à REAL GRANDEZA os recursos necessários à prestação dos benefícios, no que concerne aos tempos de serviço, estritamente na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários a que</p>	<p>Ajuste redacional.</p> <p>Ajuste no texto, de modo contemplar as contribuições dos Usuários dos Planos de Assistência à Saúde, bem como os aportes de terceiros em Planos Instituídos.</p> <p>Ajuste no texto para contemplar as contribuições dos Usuários dos Planos de Assistência à Saúde, bem como os aportes de terceiros para Planos Instituídos.</p> <p>Ajuste no texto (especificação da regra para os Planos de Benefícios Previdenciários).</p>
--	--	---

	estejam ou tenham estado vinculados os Participantes e Assistidos.	
<p>Art. 17. A REAL GRANDEZA constituirá, como parte de seu patrimônio, mas com identidade e autonomia jurídico patrimonial, contábil e econômico-financeira:</p> <p>I – os Fundos Previdenciários afetados a cada Plano de Benefícios, como patrimônios especiais a esses exclusivamente vinculados, e que responderão pelas obrigações, compromissos e responsabilidades do Plano, e aos quais serão aportados os recursos e bens respectivos, inexistindo, em qualquer situação, solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre os referidos Fundos;</p> <p>II – os Fundos vinculados exclusivamente aos Planos de Assistência à Saúde, nos termos do disposto no Art.76 da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001, serão mantidos como patrimônios específicos, os quais responderão pelas obrigações, compromissos e responsabilidades dos Planos, sendo os seus custeios, suas contabilizações e os seus patrimônios, mantidos em separado, especialmente em relação aos Fundos Previdenciários.</p> <p>III – o Patrimônio Geral da FUNDAÇÃO, constituído pelos bens e recursos não-componentes dos Fundos referidos nos incisos I e II deste artigo.</p> <p>§ 1º. São Receitas e Bens Vinculados aos respectivos Planos de Benefícios e ao Patrimônio Geral, as dotações, contribuições, bens, aportes e rendimentos enumerados nos incisos do Art.16 deste Estatuto,</p>	<p>Art. 18. A REAL GRANDEZA constituirá, como parte de seu patrimônio, mas com identidade e autonomia jurídico patrimonial, contábil e econômico-financeira:</p> <p>I – os Fundos Previdenciários afetados a cada Plano de Benefícios Previdenciários, como patrimônios especiais a esses exclusivamente vinculados, e que responderão pelas obrigações, compromissos e responsabilidades do Plano, e aos quais serão aportados os recursos e bens respectivos, inexistindo, em qualquer situação, solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre os referidos Fundos;</p> <p>III – o Patrimônio Geral da REAL GRANDEZA, constituído pelos bens e recursos não-componentes dos Fundos referidos nos incisos I e II deste artigo.</p> <p>§ 1º. São Receitas e Bens Vinculados aos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários, de Assistência à Saúde e ao Patrimônio Geral, as dotações, contribuições, bens, aportes e rendimentos enumerados nos incisos do Art. 17 deste Estatuto, destinados</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste no texto (inclusão do termo “Previdenciários”).</p> <p>Ajuste no texto.</p> <p>Ajuste no texto (inclusão do termo “Previdenciários” e consideração dos Planos de Assistência à Saúde) e na remissão.</p>

destinados especificamente a cada um daqueles Fundos ou ao Patrimônio Geral.	especificamente a cada um daqueles Fundos ou ao Patrimônio Geral.	
§ 2º. A REAL GRANDEZA constituirá, de acordo com o estabelecido nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente, as reservas, provisões e fundos relativos a cada Plano de Benefícios e ao Patrimônio Geral, para cobertura de seus compromissos e obrigações.	§ 2º. A REAL GRANDEZA constituirá, de acordo com o estabelecido nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente, as reservas, provisões e fundos relativos a cada Plano de Benefícios Previdenciários, de Assistência à Saúde e ao Patrimônio Geral, para cobertura de seus compromissos e obrigações.	Ajuste no texto de modo a contemplar Planos de Assistência à Saúde.
CAPÍTULO II - Da Aplicação do Patrimônio		
Art. 18. O patrimônio administrado pela REAL GRANDEZA, em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida neste Estatuto, na regulamentação interna da REAL GRANDEZA, estabelecida pelo Conselho Deliberativo, e obedecida a legislação de regência.	Art. 19 . O patrimônio administrado pela REAL GRANDEZA não poderá, em qualquer hipótese , ter aplicação diversa daquela estabelecida neste Estatuto e na regulamentação interna da REAL GRANDEZA, aprovados pelo Conselho Deliberativo, obedecida a legislação de regência.	Renumeração e melhoria redacional.
Art. 19. As aplicações e investimentos efetuados pela REAL GRANDEZA, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, bem como a solvência dos Planos de Benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades, sujeitar-se-ão aos princípios de segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, que aprovará os respectivos Planos de Aplicação de recursos.	Art. 20 . As aplicações e investimentos efetuados pela REAL GRANDEZA, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, bem como a solvência dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Assistência à Saúde e da entidade no conjunto de suas atividades, sujeitar-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, que aprovará as respectivas Políticas de Investimento .	Renumeração e ajuste no texto (inclusão do termo “Previdenciários” e “de Assistência à Saúde”); melhoria redacional e utilização da nomenclatura adotada pela Resolução CMN nº 4.661/2018, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
§ 1º. No tocante aos recursos dos Fundos Previdenciários, as aplicações e investimentos, além do prescrito no <i>caput</i> , objetivarão atender à taxa de juros atuarialmente fixada, observada a legislação de regência.	§ 1º. No tocante aos recursos dos Planos de Benefícios Previdenciários , as aplicações e investimentos, além do prescrito no <i>caput</i> , objetivarão atender à taxa de juros atuarialmente fixada, observada a legislação de regência.	Ajuste no texto (inclusão da expressão “de Benefícios”).

<p>§ 2º. Os Planos de Aplicação dos recursos serão estruturados segundo as técnicas atuariais e econômico-financeiras.</p>	<p>§ 2º. As Políticas de Investimentos serão estruturadas segundo as técnicas atuariais e econômico-financeiras.</p>	<p>Adequação no texto (utilização da nomenclatura adotada pela Resolução CMN nº 4.661/2018).</p>
<p>Art. 20. É vedada qualquer distribuição, pela REAL GRANDEZA, de parcelas patrimoniais ou participações a qualquer título, a integrantes do Quadro Institucional, dos Órgãos Estatutários ou das unidades de sua Organização Administrativa.</p> <p>§ 1º. A REAL GRANDEZA somente poderá realizar operações ativas com as Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela legislação em vigor.</p> <p>§ 2º. Os integrantes dos Órgãos Estatutários e da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA não poderão com ela efetuar, direta ou indiretamente, negócios de qualquer natureza, salvo aqueles inerentes à sua condição de Participantes Ativos e Assistidos.</p> <p>§ 3º. São proibidas relações comerciais entre a REAL GRANDEZA e empresas privadas, que não sejam suas Patrocinadoras, das quais integrante dos Órgãos Estatutários e da Organização Administrativa seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.</p> <p>§ 4º. A REAL GRANDEZA não poderá atuar como instituição financeira, prestar fiança, aval, nem obrigar-se por qualquer outra forma.</p>	<p>Art. 21. É vedada qualquer distribuição, pela REAL GRANDEZA, de parcelas patrimoniais ou participações a qualquer título, a integrantes do Quadro Institucional, dos Órgãos Estatutários ou das unidades de sua Organização Administrativa.</p> <p>§ 1º. A REAL GRANDEZA somente poderá realizar operações ativas com as Patrocinadoras e Instituidores, nas condições e limites estabelecidos pela legislação em vigor.</p> <p>§ 2º. Os integrantes dos Órgãos Estatutários e da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA não poderão com ela efetuar, direta ou indiretamente, negócios de qualquer natureza, salvo aqueles inerentes à sua condição de Participante, Assistido ou Usuários de Planos de Assistência à Saúde.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste no texto (inclusão do termo “Instituidores”)</p> <p>Ajuste no texto e inclusão da categoria de Usuário de Plano de Assistência à Saúde.</p>
<p>TÍTULO IV - Dos Órgãos Estatutários e suas Atribuições</p>		
<p>CAPÍTULO I - Dos Órgãos de Gestão Superior e de Fiscalização</p>		
<p>Art. 21. São órgãos de gestão superior e de fiscalização da REAL GRANDEZA:</p>	<p>Art. 22. São órgãos de gestão superior e de fiscalização da REAL GRANDEZA:</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>I – o Conselho Deliberativo;</p> <p>II – a Diretoria Executiva;</p> <p>III – o Conselho Fiscal.</p>		
<p>CAPÍTULO II - Do Conselho Deliberativo</p>		
<p>Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos de Benefícios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.</p>	<p>Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.</p>	<p>Renumeração e ajuste no texto (retirada da expressão “de Benefícios” com o objetivo de contemplar os Planos de Assistência à Saúde).</p>
<p>Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo:</p> <p>I – 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras;</p> <p>II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes;</p> <p>III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos;</p> <p>IV – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles.</p> <p>§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 1 (uma) recondução.</p>	<p>Art. 24. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação, sendo:</p> <p>I – 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou Instituidores;</p>	<p>Renumeração e melhoria redacional (inclusão de vírgula após o termo “legislação”).</p> <p>Ajuste no texto para especificar que apenas as Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou Instituidores indicarão membros para o Conselho Deliberativo.</p>

<p>§ 2º. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, escolhido dentre os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, cabendo a estes a sua indicação.</p> <p>§ 3º. Os representantes do segmento dos Participantes e/ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta, ficando a cargo da REAL GRANDEZA tomar as providências para a realização da citada eleição.</p> <p>§ 4º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e/ou Assistidos que comporão o Conselho Deliberativo serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.</p>	<p>§ 2º. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, escolhido dentre os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou Instituidores, cabendo a estes a sua indicação.</p> <p>§ 4º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e/ou Assistidos que comporão o Conselho Deliberativo serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI deste Título.</p> <p>§ 5º. Os representantes das Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciário e/ou Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:</p> <p>I – o primeiro representante será indicado pela Patrocinadora ou Instituidor, cujo Plano detiver o maior número de Participantes e Assistidos, consideradas todas as Patrocinadoras e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;</p> <p>II – o segundo representante, independentemente do resultado da indicação concernente ao inciso I, será indicado pela Patrocinadora ou Instituidor que detiver o maior montante patrimonial</p>	<p>Ajuste no texto para especificar que apenas as Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou Instituidores indicarão membros para o Conselho Deliberativo.</p> <p>Ajuste no texto (retirada da vírgula após “Capítulo VI”).</p> <p>Inclusão do §5º e seus incisos, objetivando adequação do Estatuto ao regramento contido no artigo 2º, §1º, da Resolução MPAS/CGPC nº 7/2002 e no artigo 35, §2º, da Lei Complementar nº 109/2001, relativamente à indicação dos Conselheiros pelas Patrocinadoras e/ou Instituidores, nos casos de entidades multipatrocinadas, obedecidos critérios de proporcionalidade quanto à quantidade de Participantes e Assistidos e de patrimônio, a exemplo da previsão estatutária da PETROS.</p>
--	--	---

	<p>previdenciário aportado aos Planos, consideradas todas as Patrocinadoras e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;</p> <p>III – o terceiro representante, independentemente dos resultados das indicações concernentes aos incisos I e II, será indicado pela Patrocinadora ou Instituidor que detiver o maior montante patrimonial previdenciário imediatamente inferior ao da Patrocinadora ou Instituidor que atender ao inciso II, consideradas todas as Patrocinadoras e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.</p>	
<p>Art. 24. Cada membro efetivo terá um suplente como eventual substituto e sucessor escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro efetivo.</p> <p>§ 1º. O substituto eventual do Presidente do Conselho Deliberativo será aquele que, entre os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras tiver maior tempo de filiação na REAL GRANDEZA;</p> <p>§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, as Patrocinadoras deverão indicar um novo Conselheiro, a fim de recompor a paridade do Conselho, para que seja escolhido o novo Presidente, na forma prevista no § 2º, do artigo 23, deste Estatuto.</p>	<p>Art. 25. Cada membro titular do Conselho Deliberativo terá um suplente como eventual substituto e sucessor, escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro titular.</p> <p>§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo indicará, para substituí-lo nas suas ausências, um dos Conselheiros titulares indicados pelas Patrocinadoras.</p> <p>§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, as Patrocinadoras deverão indicar um novo Conselheiro, a fim de recompor a paridade do Conselho, para que seja escolhido o novo Presidente, na forma prevista no § 2º, do artigo 24, deste Estatuto.</p>	<p>Renumeração, ajuste no texto (inclusão de vírgula após “sucessor”) e melhoria redacional.</p> <p>Substituição de texto em face da não aprovação, pela então SPC, do texto anterior, conforme Portaria MPS/SPC 2342, de 04.07.2008.</p> <p>Ajuste na remissão.</p>

<p>Art. 25. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro efetivo; e para fim de sucessão, no caso de vacância.</p> <p>Parágrafo único. O sucessor atuará pelo restante do mandato do Conselheiro sucedido.</p>	<p>Art. 26. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro titular; e para fim de sucessão, no caso de vacância.</p>	<p>Renumeração e ajuste no texto (substituição do termo “efetivo” por “titular”).</p>
<p>Art. 26. O <i>quorum</i> mínimo de reunião será de 4 (quatro) Conselheiros.</p> <p>§ 1º. Caso não se instale o <i>quorum</i> mínimo em reunião ordinária, será convocada reunião extraordinária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, que deliberará com maioria simples.</p> <p>§ 2º. Caso não se instale o <i>quorum</i> mínimo para a reunião prevista no parágrafo anterior, será convocada uma terceira reunião, extraordinária, que se instalará com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros e deliberará com os votos dos presentes.</p>	<p>Art. 27. O <i>quorum</i> mínimo de reunião será de 4 (quatro) Conselheiros.</p> <p>§ 1º. Caso não se instale o <i>quorum</i> mínimo em reunião ordinária, será convocada reunião extraordinária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, que deliberará com maioria simples.</p> <p>§ 2º. Caso não se instale o <i>quorum</i> mínimo para a reunião prevista no parágrafo anterior, será convocada uma terceira reunião, extraordinária, que se instalará com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros e deliberará com os votos dos presentes.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste no texto (Inclusão da palavra “corridos”, visando dar mais clareza à regra).</p> <p>Ajuste no texto.</p>
<p>Art. 27. As matérias decididas pelo Conselho Deliberativo serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá o de qualidade.</p>	<p>Art. 28. As matérias decididas pelo Conselho Deliberativo serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo nas hipóteses excepcionadas por este Estatuto e/ou pela legislação.</p>	<p>Renumeração e melhoria redacional, objetivando ressaltar as hipóteses previstas no Estatuto (Art. 62) e na legislação (Resolução CNPC nº 30/2018, art. 38).</p>
<p>Art. 28. Os Conselheiros serão convocados por escrito, e, salvo caso de urgência comprovada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado da pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Supressão, considerando que a forma de convocação para as reuniões não precisa estar prevista no Estatuto.</p>

<p>Art. 29. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I – política geral de administração da entidade, e de seus Planos de Benefícios;</p> <p>II – alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, sua implantação e extinção, bem como admissão e retirada de patrocinador;</p> <p>III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;</p> <p>IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;</p> <p>V – contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;</p> <p>VI – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e dos gerentes dos órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo.</p> <p>VII – determinar afastamento ou a perda do mandato de seus membros, na hipótese prevista no Art.52, deste Estatuto;</p>	<p>Art. 29. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou na legislação, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I – política geral de administração da entidade e de seus Planos;</p> <p>II – alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde, suas implantações e extinções, bem como admissão e retirada de Patrocinadora ou Instituidor</p> <p>III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos, por meio das Políticas de Investimento;</p> <p>IV – autorização para aquisição de ativo financeiro, a compor a carteira de investimentos de um Plano, que envolva valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores do mesmo Plano;</p> <p>VII – determinar afastamento ou a perda do mandato de seus membros, na hipótese prevista no Art.51, deste Estatuto;</p>	<p>Melhoria redacional e inclusão da expressão “na legislação”, a fim de evitar a necessidade de readequação do dispositivo sempre que houver mudança das atribuições legais.</p> <p>Ajuste no texto (retirada da vírgula após a palavra “entidade” e retirada da expressão “de Benefícios” para englobar também os planos de Assistência à Saúde”</p> <p>Ajuste no texto (inclusão da expressão “Previdenciários e de Assistência à Saúde”).</p> <p>Ajuste no texto para evidenciar a política aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>Melhoria redacional.</p> <p>Ajuste na remissão e padronização do texto.</p>
--	--	---

<p>VIII – recursos interpostos contra os atos e decisões da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente ou dos demais Diretores;</p> <p>IX – aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos da REAL GRANDEZA; bem como aceitação de doações, com ou sem encargos;</p> <p>X – a Organização Administrativa, as Normas Gerais de Administração e os Planos que disponham sobre admissão, carreiras, cargos e remuneração do Pessoal da REAL GRANDEZA, além de fixação da remuneração dos Diretores Executivos, que não poderá exceder à média das remunerações da Diretoria da Patrocinadora Principal, bem como a fixação da remuneração dos Conselheiros, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da média da remuneração da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA;</p> <p>XI – Para os suplentes dos Conselheiros referidos no inciso X, deste artigo, a remuneração será fixada em termos <i>pro rata tempore</i> daquela devida ao titular, considerando as convocações dos suplentes em substituição aos titulares;</p> <p>XII – designação de representantes da REAL GRANDEZA para cargos de Diretor ou Conselheiro de empresa ou entidade na qual a REAL GRANDEZA tenha participação acionária;</p>	<p>IX – aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os imóveis integrantes das carteiras de investimentos imobiliários de seus Planos, edificação em terrenos da REAL GRANDEZA, bem como aceitação de doações, com ou sem encargos, observados os limites e vedações estabelecidos nas normas de regência;</p> <p>X – a Organização Administrativa, as Normas Gerais de Administração e os Planos que disponham sobre admissão, carreiras, cargos e remuneração do Pessoal da REAL GRANDEZA, além de fixação da remuneração dos Diretores Executivos e dos membros titulares dos Conselhos que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da média da remuneração da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA;</p> <p>Excluído.</p> <p>XI – indicação de representantes da REAL GRANDEZA para cargos de Diretor ou Conselheiro de empresa ou entidade na qual a REAL GRANDEZA tenha participação acionária;</p>	<p>Inclusão do adendo “observadas as vedações estabelecidas nas normas de regência” em razão da previsão contida no art. 36, XIII, da Resolução CMN nº 4661/202018, que veda a aquisição de imóveis. Melhoria Redacional.</p> <p>Retirada dos limitadores das remunerações de diretores, tendo em vista desnecessidade de seu estabelecimento em texto estatutário, e previsão de remuneração apenas dos membros titulares dos Conselhos.</p> <p>Supressão, tendo em vista e desnecessidade de figurar em texto estatutário.</p> <p>Renumeração e substituição da palavra “designação” por “indicação”, tendo em vista que a efetivação dos representantes em questão depende de aprovação, em geral, da assembleia</p>
---	---	---

<p>XIII – Regimento Interno dos Órgãos Estatutários;</p> <p>XIV – aprovação da aquisição, por parte da REAL GRANDEZA, de bens e serviços, cujo valor supere os limites fixados para a Diretoria Executiva;</p> <p>XV – orçamentos-programa, anual e plurianual, e suas eventuais alterações;</p> <p>XVI – relatório e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;</p> <p>XVII – proposições encaminhadas ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, da Diretoria Executiva e dos demais membros do Conselho;</p> <p>XVIII – Regulamentos deste Estatuto;</p> <p>XIX – aprovação das diretrizes gerais de aquisição de bens e serviços, fixando critérios e limites relativos à sua contratação;</p> <p>XX – valores de jóia e quaisquer outras taxas exigidas pela REAL GRANDEZA a seus Participantes;</p> <p>XXI – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>XXII – solicitação de cessão ou devolução à Patrocinadora dos empregados referidos no Art. 60, inciso II, deste Estatuto;</p>	<p>XII – Regimento Interno dos Órgãos Estatutários;</p> <p>XIII – aprovação da aquisição, por parte da REAL GRANDEZA, de bens e serviços, cujo valor supere os limites fixados para a Diretoria Executiva;</p> <p>XIV – orçamentos-programa, anual e plurianual, e suas eventuais alterações;</p> <p>XV – relatório e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;</p> <p>XVI – proposições encaminhadas ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, da Diretoria Executiva e dos demais membros do Conselho;</p> <p>XVII – Regulamentos deste Estatuto;</p> <p>XVIII – aprovação das diretrizes gerais de aquisição de bens e serviços, fixando critérios e limites relativos à sua contratação;</p> <p>XIX – valores de joia e quaisquer outras taxas exigidas pela REAL GRANDEZA a seus Participantes, Assistidos, Beneficiários e Usuários de Planos de Assistência à Saúde;</p> <p>XX – posse aos membros do Conselho Fiscal;</p>	<p>de acionistas da empresa na qual a REAL GRANDEZA tem participação acionária.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração e ajuste ortográfico da palavra “joia” e ajuste no texto (inclusão de “Assistidos, Beneficiários e Usuários de Planos de Assistência à Saúde”)</p> <p>Renumeração e padronização de texto</p> <p>Renumeração e ajuste na remissão</p>
--	--	--

<p>XXIII – casos omissos neste Estatuto.</p> <p>Parágrafo único: A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelas Patrocinadoras.</p>	<p>XXI – solicitação de cessão ou devolução à Patrocinadora dos empregados referidos no Art. 59, inciso II, deste Estatuto;</p> <p>XXII – casos omissos neste Estatuto.</p> <p>Parágrafo único. As alterações nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, a extinção de Plano de Benefícios Previdenciários, bem como a adesão ou a retirada de Patrocinadora ou de Instituidor a Plano de Benefícios Previdenciários deverão ser aprovadas pela respectiva Patrocinadora ou pelo Instituidor, ou pelas respectivas Patrocinadoras ou Instituidores quando o plano congregar mais de uma Patrocinadora ou Instituidor.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Renumeração e ajuste no texto para evidenciar o multipatrocinio, a exemplo de disposição constante do Estatuto da PETROS e renumeração do parágrafo, tendo em vista a inclusão do Parágrafo Segundo.</p>
<p>Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros.</p>		
<p>Art. 31. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através de relatórios e atas de reuniões.</p>		
<p>Art. 32. Para melhor desempenho de suas atribuições, ou para o desenvolvimento de tarefas específicas, o Conselho Deliberativo poderá criar comitês e comissões de assessoramento, determinando suas competências.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à REAL GRANDEZA.</p>	<p>Art. 32. Para melhor desempenho de suas atribuições, ou para o desenvolvimento de tarefas específicas, o Conselho Deliberativo poderá criar Comitês e Comissões de assessoramento, determinando suas competências.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

Art. 33. Caberá ao Conselho Deliberativo conceder licença aos Presidentes dos Conselhos e ao Diretor-Presidente.		
Art. 34. O Conselho Deliberativo poderá assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da REAL GRANDEZA, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, cabendo ao referido órgão estatutário fixar condições e limites para a finalidade pretendida.		
CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva		
Seção I - Da Composição e da Competência		
Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, executar e fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com este Estatuto.		
<p>Art. 36. A Diretoria Executiva será constituída pelo Diretor-Presidente e por 4 (quatro) outros Diretores, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que deverão atender aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação, neste Estatuto e seus Regulamentos, e que têm as seguintes designações:</p> <p>I – Diretor de Administração e Finanças;</p> <p>II – Diretor de Investimentos;</p> <p>III – Diretor-Ouvidor;</p> <p>IV – Diretor de Seguridade.</p>	<p>Art. 36. A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) Diretores, a seguir especificados:</p> <p>I – Diretor-Presidente;</p> <p>II – Diretor de Administração e Finanças;</p> <p>III – Diretor de Investimentos;</p> <p>Exclusão</p> <p>IV – Diretor de Assistência à Saúde;</p>	<p>Alteração para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA.</p> <p>Inclusão</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Extinção da figura do Diretor-Ouvidor</p> <p>Substituição</p>

<p>§ 1º. Todos os Diretores serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos no Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 108/2001.</p> <p>2º. O Diretor-Ouvidor será indicado pelo segmento de representação dos Assistidos através de eleição entre seus pares</p> <p>§ 3º. O Diretor de Seguridade será indicado pelo segmento de representação dos Participantes através de eleição entre seus pares.</p> <p>§ 4º. Todos os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo, entretanto, demissíveis <i>ad nutum</i>.</p> <p>§ 5º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão a Diretoria Executiva serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.</p>	<p>V – Diretor de Previdência.</p> <p>§ 1º. Todos os Diretores serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos na legislação de regência.</p> <p>§ 2º. As Diretorias de Assistência à Saúde e de Previdência serão ocupadas por Diretores indicados através de eleição entre seus pares, pelos segmentos de Participantes e de Assistidos, na forma estabelecida nos parágrafos 3º e 4º deste dispositivo.</p> <p>§ 3º. As Diretorias de Assistência à Saúde e de Previdência serão atribuídas, sob regime de alternância, aos segmentos de Participantes e de Assistidos, observado o disposto no Artigo 74.</p> <p>§ 4º. Todos os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução para qualquer posição deste colegiado, desde que obedecido o regime de alternância de segmentos estabelecido para a ocupação das Diretorias de Assistência à Saúde e de Previdência.</p> <p>§ 5º. Quaisquer que sejam as posições ocupadas no colegiado, nenhum membro poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos sucessivos.</p> <p>§ 6º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão a Diretoria Executiva serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI deste Título.</p>	<p>Inclusão</p> <p>Ajuste no texto (retirada da remissão a dispositivo legal)</p> <p>Alteração para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA</p> <p>Alteração para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA.</p> <p>Alteração para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA.</p> <p>Inclusão para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA</p> <p>Renumeração e ajuste no texto (retirada da vírgula após “Capítulo VI”)</p>
---	---	--

<p>§ 6º. O substituto eventual do Diretor-Presidente será por ele designado, dentre os demais Diretores.</p> <p>§ 7º. No caso de impedimento eventual de um dos Diretores, será ele substituído por um dos demais, mediante designação do Diretor-Presidente.</p> <p>§ 8º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o Diretor-Presidente designará interinamente um dos demais para, em regime de acumulação, exercer as respectivas funções, e comunicará, de imediato, o fato ao Conselho Deliberativo, que nomeará um novo Diretor.</p> <p>§ 9º. Vago o cargo de Diretor-Presidente, no curso do mandato, o Conselho Deliberativo nomeará o novo Diretor-Presidente.</p>	<p>§ 7º. O substituto eventual do Diretor-Presidente será por ele designado, dentre os demais Diretores.</p> <p>§ 8º. No caso de impedimento eventual de um dos Diretores, será ele substituído por um dos demais, mediante designação do Diretor-Presidente.</p> <p>§ 9º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o Diretor-Presidente designará interinamente um dos demais para, em regime de acumulação, exercer as respectivas funções, e comunicará, de imediato, o fato ao Conselho Deliberativo, que nomeará um novo Diretor.</p> <p>§ 10. Vago o cargo de Diretor-Presidente, no curso do mandato, o Conselho Deliberativo nomeará um novo Diretor-Presidente.</p> <p>§ 11. Vago o cargo de Diretor de Previdência e/ou do Diretor de Assistência à Saúde nos dois anos finais de mandato, será convocado à nomeação, pelo Conselho Deliberativo, o 2º colocado no processo eleitoral e caso este não possa assumir será convocado o 3º colocado, e assim sucessivamente, para cumprimento do prazo de mandato restante.</p> <p>§ 12. Na impossibilidade de preenchimento do cargo na forma do parágrafo antecedente, será realizada eleição para definição do novo mandatário.</p> <p>§ 13. Caso a vacância do cargo de Diretor de Previdência e/ou de Diretor de Assistência à Saúde ocorra nos primeiros dois anos de mandato, haverá nova eleição para escolha do novo titular que exercerá o mandato no prazo restante.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Inclusão de texto para normatizar a forma de nomeação de Diretor eleito em caso de vacância nos dois anos finais de mandato.</p> <p>Inclusão de texto para normatizar a forma de nomeação de Diretor eleito em caso de vacância nos dois anos finais de mandato.</p> <p>Inclusão de texto para normatizar a forma de nomeação de Diretor eleito em caso de vacância nos dois primeiros anos de mandato.</p>
---	---	--

<p>§ 10º. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem licença do Diretor-Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p> <p>§ 11º. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.</p> <p>§ 12º. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REAL GRANDEZA, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem, por violação à lei e a este Estatuto, observado o disposto no Art. 55, deste Estatuto.</p>	<p>§ 14. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem licença do Diretor-Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p> <p>§ 15. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens na forma estabelecida no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA.</p> <p>§ 16. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REAL GRANDEZA em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem, por violação à lei e a este Estatuto, observado o disposto no Art. 54 deste Estatuto.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Renumeração e adequação do texto do dispositivo ao estabelecido no Código de Conduta e Ética.</p> <p>Renumeração e ajustes na remissão e no texto (retirada das vírgulas depois de “REAL GRANDEZA”, “penalmente” e “Art. 54).</p>
<p>Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) integrantes, deliberando por maioria simples de votos dos presentes.</p>		
<p>Art. 38. O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.</p>		
<p>Art. 39. São atribuições da Diretoria Executiva:</p> <p>I – encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de deliberação sobre as matérias de competência daquele órgão, sem prejuízo da atuação, de ofício, do Conselho;</p>		

<p>II – aprovar as indicações, feitas pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor da respectiva área, para preenchimento de cargos de confiança e gerentes da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, exceto para os órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo na forma estabelecida no Inciso VI, do Art. 29, deste Estatuto;</p> <p>III – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem a constituição de ônus reais sobre imóveis da REAL GRANDEZA, nem impliquem na aquisição de bens e serviços, cujos valores superem os limites fixados para a Diretoria;</p> <p>IV – orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;</p> <p>V – promover, transferir, licenciar, requisitar e punir, os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. 60, inciso I, deste Estatuto;</p> <p>VI – exercer as demais atribuições que lhe são cometidas por este Estatuto.</p>	<p>III – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem a constituição de ônus reais sobre imóveis da REAL GRANDEZA, nem impliquem na aquisição de bens e serviços cujos valores superem os limites fixados para a Diretoria Executiva;</p> <p>V – promover, transferir, licenciar, requisitar e punir os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. 59, inciso I, deste Estatuto;</p>	<p>Ajuste no texto (retirada da vírgula depois de “serviços” e inclusão da palavra “Executiva”)</p> <p>Ajustes no texto (retirada da vírgula depois de “punir”) e na remissão.</p>
<p>Seção II - Do Diretor-Presidente</p>		
<p>Art. 40. Compete ao Diretor-Presidente:</p> <p>I – dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;</p> <p>II – representar a REAL GRANDEZA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante</p>	<p>II – representar a REAL GRANDEZA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante</p>	<p>Ajuste no texto (inclusão de vírgula após a palavra “extrajudicialmente”)</p>

<p>aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que os mesmos poderão praticar;</p> <p>III – representar a REAL GRANDEZA, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos ou acordos, firmando, em nome dela, todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins, bem como movimentar, sempre em conjunto com outro Diretor, os recursos administrados pela REAL GRANDEZA, podendo, no entanto, esses mesmos atos serem praticados, mediante autorização da Diretoria Executiva, por dois Diretores ou procuradores, neste caso por via de mandato específico;</p> <p>IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>V – conceder licença aos Diretores;</p> <p>VI – designar os representantes regionais da REAL GRANDEZA;</p> <p>VII – fiscalizar e supervisionar a administração da REAL GRANDEZA na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;</p> <p>VIII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da REAL GRANDEZA, que lhe forem solicitadas;</p> <p>IX – prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias e, de igual modo, fornecer os</p>	<p>aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que os mesmos poderão praticar;</p> <p>Excluído.</p> <p>VI – fiscalizar e supervisionar a administração da REAL GRANDEZA na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;</p> <p>VII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da REAL GRANDEZA que lhe forem solicitadas;</p> <p>VIII – prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias e, de igual modo, fornecer os</p>	<p>Supressão por não existir mais a figura do Representante Regional</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração e ajuste no texto (retirada da vírgula depois de “REAL GRANDEZA”).</p> <p>Renumeração.</p>
---	---	--

<p>elementos que lhe forem por eles solicitados, no exercício de sua competência;</p> <p>X – determinar exame ou verificação de cumprimento dos atos normativos ou de programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;</p> <p>XI – admitir e dispensar, em conjunto com o Diretor da respectiva área, os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. 60, inciso I, deste Estatuto, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XII – propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor da respectiva área, a indicação para preenchimento de cargos de confiança e gerentes da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, exceto para os Órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo na forma estabelecida no Inciso VI, do Art. 29, deste Estatuto;</p> <p>XIII – aprovar a inscrição de Participantes;</p> <p>XIV – aprovar as solicitações de benefícios;</p> <p>XV – gerir as atividades da Diretoria da Presidência.</p>	<p>elementos que lhe forem por eles solicitados, no exercício de sua competência;</p> <p>IX – determinar exame ou verificação de cumprimento dos atos normativos ou de programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;</p> <p>X – admitir e dispensar, em conjunto com o Diretor da respectiva área, os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. 59, inciso I, deste Estatuto, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XI – propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor da respectiva área, a indicação para preenchimento de cargos de confiança e gerentes da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, exceto para os Órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo na forma estabelecida no Inciso VI, do Art. 29, deste Estatuto;</p> <p>Excluído</p> <p>Excluído</p> <p>XII – manter permanente canal de comunicação com as Patrocinadoras e Instituidores, visando o equacionamento dos assuntos de interesse da REAL GRANDEZA;</p> <p>XIII– gerir as atividades da Diretoria da Presidência.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Renumeração e ajuste na remissão.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Supressão por se tratar de atribuição própria do Diretor de Previdência.</p> <p>Supressão por se tratar de atribuição própria do Diretor de Previdência.</p> <p>Inclusão objetivando manter canal de comunicação com Patrocinadoras e Instituidores e evidenciar o multipatrocínio.</p> <p>Renumeração.</p>
--	--	---

<p>Art. 41. O Diretor de Administração e Finanças, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar as áreas:</p> <p>I – Contábil e Econômico-financeira;</p> <p>II – Recursos Humanos;</p> <p>III – Tecnologia da Informação;</p> <p>IV – Serviços Gerais.</p>	<p>Art. 41. Os Diretores da REAL GRANDEZA, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p>	<p>Ajuste no texto de modo a remeter as atribuições dos demais diretores, que não o Diretor-Presidente, a Normativo Interno.</p> <p>Supressão em razão da alteração promovida no <i>caput</i>.</p> <p>Supressão em razão da alteração promovida no <i>caput</i>.</p> <p>Supressão em razão da alteração promovida no <i>caput</i>.</p> <p>Supressão em razão da alteração promovida no <i>caput</i>.</p>
<p>Seção IV – Do Diretor de Investimentos</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Supressão, tendo em vista que as atribuições dos demais diretores, que não o Diretor-Presidente, serão remetidas ao Normativo Interno.</p>
<p>Art. 42. O Diretor de Investimentos, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar as aplicações e investimentos da REAL GRANDEZA, em estrita consonância com o estabelecido neste Estatuto, na regulamentação interna e na legislação pertinente, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial e a solvência dos Planos de Benefícios, e da entidade no conjunto de suas atividades.</p>	<p>Art. 42. Competem aos Diretores da REAL GRANDEZA as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob suas responsabilidades, e ainda:</p> <p>I – admitir e dispensar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os empregados da REAL GRANDEZA de suas respectivas áreas de atividade;</p>	<p>Ajuste no texto de modo a remeter as atribuições dos demais diretores, que não o Diretor-Presidente, a Normativo Interno.</p>

	II – propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor-Presidente, a indicação para preenchimento de cargos de confiança e gerentes da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, vinculados às suas respectivas áreas de atividade.	
Seção V – Do Diretor Ouvidor	Excluído.	Supressão, tendo em vista a extinção da figura do Diretor Ouvidor.
<p>Art. 43. O Diretor-Ouvidor, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá as seguintes atribuições:</p> <p>I – receber as reclamações, sugestões ou representações relativas às matérias de interesse dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, promovendo as medidas necessárias;</p> <p>II – informar aos respectivos Diretores, para tomada das providências cabíveis, das reclamações provenientes dos Participantes, Assistidos e Beneficiários a respeito das deficiências em suas áreas de competência para a adoção de medidas próprias destinadas a prevenir, reprimir e fazer cessar a conduta inadequada em relação às finalidades da REAL GRANDEZA;</p> <p>III – formular propostas para melhoria da eficácia na concessão e manutenção dos benefícios da REAL GRANDEZA;</p> <p>IV – encaminhar o produto de suas atividades para deliberação da Diretoria Executiva e, em última instância, encaminhar a matéria para análise e deliberação do Conselho Deliberativo;</p>	<p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p>	<p>Supressão, tendo em vista a extinção da figura do Diretor Ouvidor.</p> <p>Supressão, tendo em vista a extinção da figura do Diretor Ouvidor.</p> <p>Supressão, tendo em vista a extinção da figura do Diretor Ouvidor.</p> <p>Supressão, tendo em vista a extinção da figura do Diretor Ouvidor.</p>

V – Intermediar o relacionamento entre a REAL GRANDEZA e seus Participantes e Assistidos.	Excluído.	Supressão, tendo em vista a extinção da figura do Diretor Ouvidor.
Seção VI - Do Diretor de Seguridade	Excluído.	Supressão, tendo em vista que as atribuições dos demais diretores, que não o Diretor-Presidente, serão remetidas ao Normativo Interno.
Art. 44. O Diretor de Seguridade, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar os Planos de Benefícios previdenciários da REAL GRANDEZA, concedendo e mantendo os benefícios previstos nos Regulamentos, aos respectivos Participantes, Assistidos e Beneficiários, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e na legislação pertinente, bem como administrar os Planos de Assistência à Saúde, nos termos do Artigo 76 da Lei Complementar n 109, de 29.05.2001.	Excluído.	Supressão, tendo em vista que as atribuições dos demais diretores, que não o Diretor-Presidente, serão remetidas ao Normativo Interno.
CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal		
Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão que exerce a função permanente de fiscalizar os atos e operações da REAL GRANDEZA.	Art. 43. O Conselho Fiscal é o órgão de controle Interno da Entidade, cabendo-lhe exercer a fiscalização dos atos e operações da REAL GRANDEZA.	Renumeração e ajuste do texto à legislação vigente (artigo 14, da Lei Complementar nº 108/2001).
Art. 46. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, todos Participantes ou Assistidos, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação e neste Estatuto, sendo: I – 2 (dois) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, na forma estabelecida na legislação de regência das Entidades Fechadas de Previdência Complementar; II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos.	Art. 44. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, todos Participantes ou Assistidos, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação e neste Estatuto, sendo: I – 2 (dois) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou Instituidor, na forma estabelecida pelo § 1º;	Renumeração. Adequação do texto, de forma a remetê-lo à regra do parágrafo primeiro.

<p>§ 1º. Os representantes dos Participantes ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta.</p>	<p>§ 1º. Os representantes das Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:</p> <p>I – o primeiro representante será indicado pela Patrocinadora ou Instituidor que detiver o maior número de Participantes e Assistidos, consideradas todas as Patrocinadoras e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;</p> <p>II – o segundo representante, independentemente do resultado da indicação concernente ao inciso I, será indicado pela Patrocinadora ou Instituidor que detiver o maior montante patrimonial previdenciário aportado aos planos, consideradas todas as Patrocinadoras e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.</p>	<p>Inclusão do §1º e seus incisos, objetivando a adequação do Estatuto ao regramento contido no artigo 5º, §1º, da Resolução MPAS/CGPC nº7/2002 e no artigo 35, §2º, da Lei Complementar nº 109/2001, relativamente à indicação dos Conselheiros pelas Patrocinadoras, nos casos de entidades multipatrocinadas, obedecidos critérios de proporcionalidade quanto à quantidade de Participantes e Assistidos e de patrimônio, a exemplo da previsão estatutária da PETROS.</p>
<p>§ 2º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão o Conselho Fiscal serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.</p>	<p>§ 2º. Os representantes dos Participantes ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.</p>	<p>§ 3º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão o Conselho Fiscal serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI deste Título.</p>	<p>Renumeração e ajuste no texto.</p>
<p>§ 4º. O Conselho Fiscal terá seu Presidente escolhido dentre os Conselheiros eleitos pelos Participantes ou</p>	<p>§ 4º. O mandato será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>Assistidos e será exercido, alternadamente, pelo Conselheiro eleito pelos Participantes e pelo Conselheiro eleito pelos Assistidos, com a troca da presidência a cada ano, durante os respectivos mandatos.</p> <p>§ 5º. Cada membro efetivo terá um suplente como eventual substituto e sucessor, escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro efetivo.</p> <p>§ 6º. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além de seu voto pessoal, o de qualidade.</p> <p>§ 7º. O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro Conselheiro Fiscal eleito e, na ausência deste, o suplente daquele.</p>	<p>§ 5º. O Conselho Fiscal terá seu Presidente escolhido dentre os Conselheiros eleitos pelos Participantes ou Assistidos, cujo cargo será exercido, alternadamente, por Conselheiro eleito pelos Participantes e por Conselheiro eleito pelos Assistidos, com a troca da presidência a cada ano, durante os respectivos mandatos.</p> <p>§ 6º. Cada membro titular terá um suplente como eventual substituto e sucessor, escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro titular.</p> <p>§ 7º. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além de seu voto pessoal, o de qualidade.</p> <p>§ 8º. O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro Conselheiro Fiscal eleito e, na ausência deste, o suplente daquele.</p>	<p>Renumeração e melhoria redacional.</p> <p>Renumeração e melhoria redacional.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p>
<p>Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus integrantes, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, e deliberará sempre pela maioria simples dos membros presentes na reunião.</p> <p>§ 1º. Os Conselheiros Fiscais serão convocados por escrito e, salvo caso de urgência comprovada, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o</p>	<p>Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus integrantes, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, e deliberará sempre pela maioria simples dos membros presentes na reunião.</p> <p>§ 1º. Os Conselheiros Fiscais serão convocados por escrito e, salvo caso de urgência comprovada, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos,</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste no texto (Inclusão da palavra “corridos”, visando dar mais clareza à regra).</p>

<p>instrumento convocatório ser acompanhado da pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.</p> <p>§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes.</p>	<p>devendo o instrumento convocatório ser acompanhado da pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.</p>	
<p>Art. 48. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro efetivo; e para fim de sucessão, no caso de vacância.</p>	<p>Art. 46. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro titular; e para fim de sucessão, no caso de vacância.</p>	<p>Renumeração e melhoria redacional.</p>
<p>Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I – examinar e aprovar os balancetes da REAL GRANDEZA;</p> <p>II – dar parecer sobre o balanço anual, as contas da REAL GRANDEZA e os atos da Diretoria Executiva e da Organização Administrativa da FUNDAÇÃO;</p> <p>III – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;</p> <p>IV – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;</p> <p>V – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base o Balanço e a Demonstração de Receitas e Despesas;</p>	<p>Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas na legislação:</p>	<p>Renumeração e inclusão da expressão “além de outras atribuições prevista na legislação”, a fim de evitar a necessidade de readequação do dispositivo sempre que houver mudança das atribuições legais.</p>

<p>VI – acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>VII – elaborar seu Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de empresa especializada de sua confiança.</p>	<p>VIII – emitir relatório de controles internos, obedecendo a forma e o prazo definidos pela legislação.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de empresa especializada.</p>	<p>Inclusão da atribuição estabelecida no artigo 19 da Resolução CGPC nº 13/2004.</p> <p>Melhoria redacional.</p>
<p>CAPÍTULO V - Das Disposições Comuns</p>		
	<p>Art. 48. A REAL GRANDEZA terá uma Ouvidoria, que será gerida por empregado com autonomia e independência, nomeado pelo Conselho Deliberativo e a ele vinculado.</p> <p>§ 1º. Além das atribuições próprias, estabelecidas no Normativo Interno, o titular da Ouvidoria poderá submeter propostas para aprovação pela Diretoria Executiva.</p> <p>§ 2º. Em caso de não aprovação de qualquer proposta pela Diretoria Executiva, o titular da Ouvidoria poderá encaminhá-la a aprovação pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Inclusão face às alterações procedidas no artigo 36.</p> <p>Inclusão da competência de encaminhamento de propostas à Diretoria Executiva.</p> <p>Inclusão da competência de encaminhamento de propostas ao Conselho Deliberativo em caso de não aprovação pela Diretoria Executiva.</p>
<p>Art. 50. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, e respectivos suplentes, deverão ser escolhidos entre os Participantes e Assistidos, e que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, sempre imediatamente anteriores à data da posse.</p>	<p>Art. 49. Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os membros da Diretoria Executiva, deverão ser escolhidos dentre os Participantes e Assistidos que contem com, no mínimo, 5 (cinco) anos de adesão à Plano de Benefício Previdenciário administrado pela</p>	<p>Renumeração e melhoria redacional.</p>

<p>§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva além de atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar nº 108/2001 deverão ser escolhidos entre os Participantes ou Assistidos que possuam experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de gerência nas Patrocinadoras, em órgão de, pelo menos, terceiro nível hierárquico da estrutura formal das mesmas ou órgão equivalente em outra Entidade de representação dos Participantes ou Assistidos.</p> <p>§ 2º. Em caso de futura adesão de nova Patrocinadora, admitir-se-á, dentro do período de 5 (cinco) anos subsequentes à adesão, que Participantes a ela vinculados e com menos de 5 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, integrem os Órgãos Estatutários de que trata este artigo, desde que possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo funcional com a nova Patrocinadora.</p>	<p>REAL GRANDEZA, sempre imediatamente anteriores à data da posse.</p> <p>§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva, além de atender aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação de regência, deverão contar com experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de gerência nas Patrocinadoras, em órgão de, pelo menos, terceiro nível hierárquico de suas respectivas estruturas formais ou em órgão equivalente em outra Entidade de representação dos Participantes ou Assistidos.</p> <p>§ 2º. O exercício de mandatos como membro de Conselho de Administração de Patrocinadora e/ou do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA será considerado para fins de comprovação da experiência mínima estabelecida no § 1º.</p> <p>§ 3º. Em caso de futura adesão de nova Patrocinadora, admitir-se-á, dentro do período de 5 (cinco) anos subsequentes à adesão, que Participantes a ela vinculados integrem os Órgãos Estatutários de que trata este artigo, desde que possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo funcional com a nova Patrocinadora, sempre imediatamente anteriores à data da posse.</p>	<p>Ajuste no texto (retirada da remissão a dispositivo legal), melhoria redacional e inclusão da exigência de pós-graduação nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou de auditoria, de modo a conferir maior capacidade de gestão à Diretoria Executiva.</p> <p>Inclusão do texto para atender recomendação constante do Ofício nº 179/2018/PREVIC, DE 26/01/2018.</p> <p>Renumeração e ajuste redacional.</p>
<p>Art. 51. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos têm independência relativamente às Patrocinadoras em seus votos, opiniões e pareceres, não podendo sofrer qualquer tipo de sanção administrativa ou trabalhista em decorrência das</p>	<p>Art. 50. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, têm independência relativamente às Patrocinadoras em seus votos, opiniões e pareceres, não podendo sofrer qualquer tipo de sanção administrativa ou trabalhista em decorrência das aludidas manifestações, respeitados os aspectos legais.</p>	<p>Renumeração e ajuste no texto (exclusão de vírgula depois de “Fiscal” e inclusão de vírgula depois de “no exercício de seus mandatos”).</p>

<p>aludidas manifestações, respeitados os aspectos legais.</p>		
<p>Art. 52. Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão os mandatos, em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.</p> <p>§ 1º. A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da entidade fechada, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.</p> <p>§ 2º. O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p> <p>§ 3º. O Conselho Deliberativo definirá o prazo máximo para término do processo.</p>	<p>Art. 51. Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão os mandatos, em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.</p> <p>§ 1º. A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.</p>	<p>Renumeração</p> <p>Ajuste no texto (substituição da expressão “entidade fechada” por “REAL GRANDEZA”).</p>
<p>Art. 53. Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras não poderão ser, simultaneamente, integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nem da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA.</p>	<p>Art. 52. Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras não poderão ser, simultaneamente, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nem da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA.</p>	<p>Renumeração e ajuste no texto (substituição da palavra “integrantes” por “membros”).</p>
<p>Art. 54. Os integrantes do Conselho Deliberativo, Diretores e Conselheiros Fiscais da REAL GRANDEZA responderão pelo descumprimento da legislação de regência e da normatividade interna da FUNDAÇÃO, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias e de omissão na cobrança dos débitos das Patrocinadoras.</p> <p>Parágrafo único. Serão solidariamente responsáveis, perante a REAL GRANDEZA, as Patrocinadoras</p>	<p>Art. 53. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA responderão pelo descumprimento da legislação de regência e dos normativos internos da REAL GRANDEZA, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias e de omissão na cobrança dos débitos das Patrocinadoras.</p>	<p>Renumeração e ajuste no texto (substituição da palavra “integrantes” por “membros”; substituição da palavra “Diretores” por “Diretoria Executiva”) e melhoria redacional.</p>

faltosas e os integrantes, infratores, dos respectivos Órgãos Estatutários, pelos prejuízos que causem aos Participantes Assistidos, Beneficiários e a terceiros.		
Art. 55. Os integrantes dos Órgãos Estatutários, bem como da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, estão submetidos ao seu Código de Conduta e Ética.	Art. 54. Os integrantes dos Órgãos Estatutários, bem como da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, estão submetidos ao seu Código de Conduta e Ética.	Renumeração.
Art. 56. Transcorrido o prazo de duração dos mandatos, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, permanecerão no exercício da função até a posse de seu sucessor.	Art. 55. Transcorrido o prazo de duração dos mandatos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva permanecerão no exercício da função até a posse de seu sucessor.	Renumeração e ajuste no texto (substituição da palavra “integrantes” por “membros”; exclusão das vírgulas antes e depois da expressão “e da Diretoria Executiva”).
CAPÍTULO VI - Das Regras para Realização das Eleições Diretas		
Art. 57. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, e respectivos suplentes, deverão ser realizadas obedecendo as seguintes regras: I – o voto será direto, facultativo e secreto; II – os regulamentos e procedimentos para realização das eleições diretas deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme determinações estabelecidas neste Estatuto, cabendo à Diretoria Executiva tomar todas as providências necessárias para realização das mesmas; III – as eleições serão conduzidas por uma Comissão Coordenadora Eleitoral, nomeada pelo Conselho Deliberativo, formada por Participantes e Assistidos em dia com suas contribuições e no gozo pleno de seus direitos estatutários;	Art. 56. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, e respectivos suplentes, deverão ser realizadas obedecendo as seguintes regras:	Renumeração.

<p>IV – nas eleições para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, bem como para a indicação de dois Diretores eleitos ao Conselho Deliberativo, a votação será realizada em apenas um turno;</p> <p>V – A votação será realizada através de urnas localizadas em seções eleitorais situadas em locais previamente divulgados pela Comissão Coordenadora Eleitoral ou por correspondência, sendo que, neste caso, só serão aceitos os votos que obedecerem às duas datas limite determinadas pela citada Comissão, sendo a primeira para a postagem dos votos e a segunda para o recebimento dos votos na sede da REAL GRANDEZA, enviados pelo Correio e por serviço de malote das Patrocinadoras;</p> <p>VI – Caberá a cada Participante ou Assistido selecionar a modalidade de votação a ser por ele adotada, cabendo, para tanto, à REAL GRANDEZA enviar a todos os eleitores as instruções sobre o processo eleitoral e o material para a votação por correspondência;</p> <p>VII – Em caso de duplicidade de votos, será computado aquele depositado na urna, sendo o outro anulado.</p>	<p>V – O processo eleitoral deverá empregar meios de votação que levem em conta a acessibilidade para o público eleitor, a inviolabilidade do voto, a segurança contra fraudes e a economicidade do processo, valendo-se das tecnologias disponíveis que mais se adequem a estes requisitos;</p> <p>VI – A REAL GRANDEZA deverá divulgar o processo eleitoral através de seus meios de comunicação, informando as formas de votação disponibilizadas, em tempo hábil.</p> <p>Excluído.</p>	<p>Alteração visando afirmar os requisitos que devem guiar as escolhas quanto ao processo eleitoral, dando destaque ao emprego de tecnologias que proporcionem redução de custos, sem elencar quais tecnologias seriam estas, a fim de não restringir o processo, mitigando-se o risco de necessidade de alteração estatutária.</p> <p>Alteração decorrente da redação proposta para o inciso V, visando esclarecer que a REAL GRANDEZA promoverá a divulgação do processo eleitoral e as formas de votação.</p> <p>Supressão decorrente da alteração proposta para o inciso V, dando destaque ao emprego da tecnologia na votação.</p>
<p>Art. 58. Poderá ser candidato a membro titular ou suplente dos Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, observados os requisitos estabelecidos na legislação de regência e neste Estatuto, todo o Participante ou o Assistido que se encontrar em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem distinção de qualquer natureza, conforme assegura a Constituição</p>	<p>Art. 57. Poderá ser candidato a membro titular ou suplente dos Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, observados os requisitos estabelecidos na legislação de regência e neste Estatuto, todo Participante ou Assistido que se encontrar em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem distinção de qualquer natureza, conforme assegura a Constituição</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional.</p>

<p>Federal no art. 5º e correspondentes incisos, que tratam dos direitos e deveres individuais e coletivos.</p> <p>§ 1º. Será garantido a todos os Participantes ou os Assistidos que tiverem suas candidaturas homologadas pela Comissão Coordenadora Eleitoral, conforme o estabelecido neste Estatuto, a mesma divulgação das respectivas campanhas eleitorais pela REAL GRANDEZA e o mesmo acesso aos locais de trabalho das Patrocinadoras.</p> <p>§ 2º. O envio de material de propaganda para a campanha eleitoral será providenciado pela REAL GRANDEZA, a qual absorverá o custo da veiculação, até o limite de 3 (três) unidades de divulgação por candidatura homologada.</p>	<p>Federal no art. 5º e correspondentes incisos, que tratam dos direitos e deveres individuais e coletivos.</p>	
<p>TÍTULO V – Da Organização Administrativa e do Quadro Funcional da REAL GRANDEZA</p>		
<p>CAPÍTULO I – Da Organização Administrativa</p>		
<p>Art. 59. A Organização Administrativa da REAL GRANDEZA será aprovada pelo Conselho Deliberativo, podendo ser proposta pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 58. A Organização Administrativa da REAL GRANDEZA será aprovada pelo Conselho Deliberativo, podendo ser proposta pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>CAPÍTULO II - Do Quadro Funcional</p>		
<p>Art. 60. O Quadro Funcional da REAL GRANDEZA é constituído de:</p> <p>I – empregados contratados, no regime trabalhista, pela própria REAL GRANDEZA, através de processo seletivo, salvo na hipótese de contratação temporária para cargos de confiança, respeitado o disposto no Art. 29, inciso X, deste Estatuto;</p> <p>II – empregados cedidos por Patrocinadoras, nos termos de convênio específico celebrado entre a</p>	<p>Art. 59. O Quadro Funcional da REAL GRANDEZA é constituído de:</p> <p>I – empregados contratados, no regime trabalhista, pela própria REAL GRANDEZA, através de processo seletivo;</p> <p>II – empregados cedidos por Patrocinadoras, nos termos de convênio específico celebrado entre a cedente e a</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Supressão da hipótese de contratação temporária.</p> <p>Retificação da pontuação final</p>

cedente e a REAL GRANDEZA, e observada a legislação de regência;	REAL GRANDEZA, e observada a legislação de regência.	
Art. 61. Os empregados contratados, nos termos do inciso I, do artigo anterior, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da REAL GRANDEZA.	Art. 60. Os empregados contratados nos termos do inciso I do artigo anterior serão enquadrados no Plano de Carreiras e Remuneração da REAL GRANDEZA ou em outro que o substitua.	Renuneração e ajustes no texto, considerando notadamente a nova denominação do Plano de Carreira.
Art. 62. Aos empregados cedidos, na forma do inciso II, do Art. 60, acima, aplicar-se-ão as disposições relativas a direitos, remuneração, obrigações, subordinação hierárquica e disciplinar, previstas no convênio específico, referido naquele artigo.	Art. 61. Aos empregados cedidos, na forma do inciso II, do Art. 59, acima, aplicar-se-ão as disposições relativas a direitos, remuneração, obrigações, subordinação hierárquica e disciplinar, previstas no convênio específico, referido naquele artigo.	Renuneração e ajuste na remissão.
TÍTULO VI - Da Alteração Estatutária		
Art. 63. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante homologação do Conselho Deliberativo pelo voto favorável de no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, devendo, ainda, ser submetido à aprovação das Patrocinadoras e dos órgãos governamentais competentes.	Art. 62. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho Deliberativo pelo voto favorável de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros. Art. 63. Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a proposta será submetida à ciência das Patrocinadoras e dos Instituidores e, posteriormente, à aprovação pelos órgãos governamentais competentes. § 1º. Não havendo consenso no âmbito das Patrocinadoras e dos Instituidores dos Planos de Benefícios Previdenciários para aprovação da alteração proposta, considerar-se-ão aprovadas aquelas que contarem com manifestação favorável, expressa ou tácita, da maioria das Patrocinadoras e dos Instituidores, adotando-se como critério para fins de definição da maioria a relação entre o patrimônio correspondente às respectivas massas nos planos de benefícios e a soma dos patrimônios de todos os planos de benefícios.	Renuneração e ajuste no texto e desmembramento da parte final do dispositivo para inclusão no artigo 63 (texto proposto) Desmembramento do texto do artigo antecedente com a inclusão da figura do Instituidor. Inclusão para estabelecer a regra a ser adotada na hipótese de impasse entre Patrocinadoras/Instituidores no processo de alteração do Estatuto.

Parágrafo único. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos primordiais da REAL GRANDEZA, reduzir benefícios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.	Art. 64. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos primordiais da REAL GRANDEZA, reduzir benefícios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.	Renumeração.
TÍTULO VII – Das Disposições Transitórias	Excluído.	Supressão do título por perda de eficácia. A nova regra de transitoriedade está prevista no novo “Título VIII – Das Disposições Finais e Transitórias”
Art. 64. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva – em curso na aprovação deste Estatuto e outorgados sob a égide do Estatuto anterior, com prazo de 3 (três) anos – serão estendidos até outubro de 2009.	Excluído.	Supressão por perda de eficácia. A nova regra de transitoriedade está prevista no novo “Título VIII – Das Disposições Finais e Transitórias”.
Art. 65. A limitação para recondução, prevista no art. 36, parágrafo 4º, não se aplica aos mandatos em curso na data de aprovação deste Estatuto, só se aplicando aos mandatos inaugurados após a vigência deste regime estatutário.	Excluído.	Supressão por perda de eficácia. A nova regra de transitoriedade está prevista no novo “Título VIII – Das Disposições Finais e Transitórias”.
TÍTULO VIII - Das Disposições Econômicas e Financeiras	TÍTULO VII - Das Disposições Econômicas e Financeiras	Renumeração
Art. 66. As despesas administrativas da REAL GRANDEZA serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes e Assistidos, atendendo aos limites e critérios estabelecidos na legislação de regência. § 1º. As despesas administrativas relativas aos Planos de Benefícios serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos Regulamentos,	Art. 65. As despesas administrativas da REAL GRANDEZA poderão ser custeadas por Patrocinadoras, Instituidores , Participantes e Assistidos, Usuários dos Planos de Assistência à Saúde e pelos resultados dos investimentos , atendendo aos limites e critérios estabelecidos na legislação de regência. § 1º. As despesas administrativas relativas aos Planos de Benefícios Previdenciários serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos	Renumeração e ajuste no texto (previsão das possíveis fontes de custeio administrativo). Ajuste no texto (inclusão da expressão “Previdenciários”).

<p>observado o limite máximo permitido pelas normas legais pertinentes.</p> <p>§ 2º. As despesas administrativas relativas à prestação de serviços derivados dos Planos de Assistência à Saúde, mantidos nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 109 de 29.05.2001, serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos Regulamentos.</p>	<p>Regulamentos, observado o limite máximo permitido pelas normas legais pertinentes.</p> <p>§ 2º. As despesas administrativas relativas à prestação de serviços derivados dos Planos de Assistência à Saúde serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos Regulamentos.</p>	<p>Ajuste no texto (retirada da remissão à lei).</p>
<p>Art. 67. A Diretoria da REAL GRANDEZA levantará balancetes e balanços, obrigatórios, nos prazos indicados na legislação que dispõe sobre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, enviando cópias aos órgãos nela indicados.</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Supressão em razão de a obrigação retratada no dispositivo constar de forma exaustiva na legislação, não havendo necessidade de incluí-la no Estatuto.</p>
<p>Art. 68. Anualmente, a Diretoria Executiva encaminhará as Patrocinadoras e ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades da REAL GRANDEZA, acompanhado do Balanço Geral e da Demonstração de Receitas e Despesas, dos Pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores e Atuários Externos Independentes, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável, relativos ao exercício financeiro encerrado, divulgando-o, ainda, entre seus Participantes e Assistidos.</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Supressão em razão de a obrigação retratada no dispositivo constar de forma exaustiva na legislação, não havendo necessidade de incluí-la no Estatuto.</p>
<p>Art. 69. A aprovação do Balanço e das contas da REAL GRANDEZA, apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal isentará os Diretores de responsabilidade, salvo em caso de verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação, observado o disposto na legislação de regência.</p>	<p>Art. 66. A aprovação das Demonstrações Contábeis da REAL GRANDEZA, apresentadas pela Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Fiscal, isentará os Diretores de responsabilidade, salvo em caso de verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação, observado o disposto na legislação de regência.</p>	<p>Renumeração e ajuste no texto (inclusão da conjunção “e” após “Diretoria Executiva” e inclusão de vírgula após “Conselho Fiscal”) e melhoria redacional.</p>
<p>Art. 70. O exercício financeiro da REAL GRANDEZA coincidirá com o ano civil.</p>	<p>Art. 67. O exercício financeiro da REAL GRANDEZA coincidirá com o ano civil.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>TÍTULO IX- Das Disposições Finais</p>	<p>TÍTULO VIII - Das Disposições Finais e Transitórias</p>	
<p>Art. 71. A regulamentação das disposições deste Estatuto caberá ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 68. A regulamentação das disposições deste Estatuto caberá ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>Parágrafo único. As alterações dos atos regulamentares não poderão reduzir os benefícios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, observadas as situações especiais previstas na legislação vigente.</p>		
<p>Art. 72. Os Planos de Benefícios serão avaliados atuarialmente, ao menos em cada Balanço, por Atuário Externo devidamente habilitado nos órgãos públicos competentes e inscrito no órgão próprio de Atuária, de âmbito nacional.</p> <p>Parágrafo único. Serão realizadas, igualmente, outras avaliações exigidas pela legislação aplicável.</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Texto suprimido por não haver obrigatoriedade de sua previsão em Estatuto.</p>
<p>Art. 73. A extinção de Plano de Benefícios não acarretará a extinção das situações jurídicas já constituídas de Participantes, Assistidos e Beneficiários.</p>	<p>Art. 69. A extinção de Plano de Benefícios Previdenciários não acarretará a extinção das situações jurídicas já constituídas de Participantes, Assistidos e Beneficiários.</p>	<p>Renumeração e ajuste no texto (inclusão da palavra “Previdenciários”).</p>
<p>Art. 74. A todo Participante será entregue, antes do deferimento de sua inscrição, cópia do Estatuto e do Regulamento do correspondente Plano de Benefícios, além de material explicativo que descreva suas características.</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Texto suprimido por não haver obrigatoriedade de sua previsão em Estatuto.</p>
<p>Art. 75. Nos casos de sinistros de grandes proporções, a Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA submeterá um Plano especial de ação à aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e dos órgãos governamentais competentes, de forma a controlar os efeitos da situação e garantir a segurança e o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA.</p>	<p>Art. 70. Nos casos de sinistros de grandes proporções, a Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA submeterá um Plano especial de ação à aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras, dos Instituidores e dos órgãos governamentais competentes, de forma a controlar os efeitos da situação e garantir a segurança e o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA.</p>	<p>Renumeração e ajuste no texto (inclusão dos Instituidores).</p>
<p>Art. 76. A investidura nos Órgãos Estatutários far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.</p>	<p>Art. 71. A investidura nos Órgãos Estatutários far-se-á mediante Termo de Posse.</p>	<p>Renumeração e ajuste no texto para evidenciar de forma correta o nome do documento que formaliza a investidura.</p>

<p>§ 1º. O termo dos membros do Conselho Deliberativo será subscrito, no caso dos Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, pelo Presidente da Patrocinadora que o indicar e pelo Conselheiro empossado, enquanto que o termo dos Conselheiros eleitos será assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Conselheiro empossado.</p> <p>§ 2º. O termo dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor ou Conselheiro empossado.</p>		
<p>Art. 77. As Patrocinadoras estabelecerão as penalidades a que as mesmas e seus dirigentes estarão sujeitos pelo descumprimento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções legais e regulamentares.</p>	<p>Exclusão</p>	<p>Supressão, tendo em vista que as penalidades a dirigentes já estão contempladas em norma própria (Decreto nº 4942/2003).</p>
	<p>Art. 72. O regime de alternância de que trata o § 3º do Art. 36 deste Estatuto será aplicável aos mandatos inaugurados após a vigência deste Estatuto, ficando estabelecido que no primeiro mandato a Diretoria de Previdência será atribuída ao Assistido eleito, entre seus pares, pelo segmento de representação dos Assistidos, sendo a Diretoria de Assistência à Saúde atribuída ao Participante eleito, entre seus pares, pelo segmento de representação dos Participantes.</p> <p>§ 1º. Após a vigência deste Estatuto os mandatos em curso dos Diretores eleitos sob a égide do Estatuto anterior, permanecerão válidos e vigentes, até a conclusão do período de 4 (quatro) anos para o qual foram eleitos.</p>	<p>Inclusão da regra de transitoriedade.</p>

	<p>§ 2º. Iniciada a vigência deste Estatuto serão implantadas as Diretorias de Previdência e de Assistência à Saúde, cabendo ao Diretor de Seguridade eleito sob a égide do Estatuto anterior assumir, até a conclusão de seu mandato de 4 (quatro) anos, o cargo de Diretor de Assistência à Saúde, e ao Diretor Ouvidor eleito sob a égide do Estatuto anterior assumir, até a conclusão de seu mandato de 4 (quatro) anos, o cargo de Diretor de Previdência.</p>	
<p>Art.78. É vedada a utilização de informações cadastrais da REAL GRANDEZA, para qualquer fim diverso dos seus propósitos, ressalvados os casos permitidos em lei.</p>	<p>Art.73. É vedada a utilização de informações cadastrais da REAL GRANDEZA, para qualquer fim diverso dos seus propósitos, ressalvados os casos permitidos em lei.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art.79. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão público competente.</p>	<p>Art.74. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão público competente.</p>	<p>Renumeração.</p>